



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.006369/2001-67
Recurso n.º : 133.240
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – Ex(s): 1993 a 1996
Recorrente : LOGGUEL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 05 de novembro de 2003
Acórdão n.º : 103-21.438

CSSL –LANÇAMENTO – PRAZO DE DECADÊNCIA – É de cinco anos contados da data do fato gerador o prazo de lançamento da contribuição social sobre o lucro não vingando neste aspecto o art. 45 da Lei 8.212/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LOGGUEL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 DEZ 2003

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e NILTON PÊSS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.006369/2001-67

Acórdão n.º : 103-21.438

Recurso n.º : 133.240

Recorrente : LOGGUEL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA.

RELATÓRIO

Trata o vertente procedimento de lançamento de ofício efetuado a partir de procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias do contribuinte e onde se apurou “falta de recolhimento da contribuição social sobre o lucro.

Devidamente cientificada do lançamento a parte recorrente apresenta sua impugnação às fls. 124/140 onde argui, em sua defesa, de um lado que o lançamento estaria atingido pela decadência e, de outro lado, que ainda que assim não fosse, a contribuição em tela não era devida por ela, haja vista que estava amparada” por decisão judicial transitada em julgado e que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei 7.689/89, “instituidora da Contribuição Social para financiamento da seguridade social, incidente sobre o lucro das empresas”.

No mais, questiona a aplicação da multa.

A r. decisão pluricrática de fls. 149/158 emanada da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte entendeu de manter integralmente o lançamento.

No particular o veredicto assim se ementou:

“RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA - A declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 7.689, de 1988 e a exclusão de sua eficácia, em caráter permanente e definitivo, só poderiam ser obtidas mediante ação direta de inconstitucionalidade. Na via incidental, o reconhecimento da inconstitucionalidade constitui pressuposto da decisão e apenas afasta a aplicação da lei ao caso concreto, mas a lei continua a vigorar. A Lei nº 8.212, de 1991 por si só legitima a exigência de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.006369/2001-67

Acórdão n.º : 103-21.438

DECADÊNCIA - O prazo decadencial, no que se refere à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, é de 10 anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

DA MULTA DE OFÍCIO - No caso de lançamento de ofício, o autuado está sujeito ao pagamento de multa sobre os valores da contribuição devida, nos percentuais definidos na legislação de regência.

JUROS DE MORA - É cabível, por expressa disposição legal, a exigência de juros de mora em percentual superior a 1%. A partir de abril de 1995, os juros de mora serão equivalentes à taxa SELIC.

Lançamento Procedente"

Inconformado formula o sujeito passivo seu apelo a esta instância recursal onde reitera seus argumentos defensórios inaugurais.

Foram arrolados bens.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.006369/2001-67

Acórdão n.º : 103-21.438

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator;

O recurso foi oferecido no trintídio e foram ofertados bens em arrolamento para garantia do mesmo. Assim estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pelo que dele conheço.

No mérito, sem a necessidade de adentrar a uma suposta coisa julgada em favor do sujeito passivo que o preservaria da incidência da CSSL, anoto que os fatos geradores são dados como ocorridos no período junho/92 a dezembro/95, sendo certo que o lançamento foi notificado em junho/2001.

Improcede o entendimento do r. veredicto monocrático no sentido de que a regra de decadência é a estabelecida no art. 45 da Lei 8.212/91, ou seja, 10 (dez) anos.

Na espécie a jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais já consolidou o entendimento de que o prazo decadencial é de 5 (cinco) anos por manifesta incompatibilidade entre a Lei 8.212/91 e o Código Tributário Nacional.

A propósito, transcrevo em abaixo excertos do voto que proferi no RD 108-124.847.

"Ademais, não há que se falar em prazo decadencial de 10 anos previsto na Lei 8212/91, uma vez que somente lei complementar pode estabelecer limitações ao poder de tributar (Constituição Federal, art. 146, II), inclusive acerca de decadência (inciso III, b), e, no atual sistema jurídico, a norma desse nível hierárquico que estabelece a decadência para tributos é o Código Tributário Nacional, e lá está previsto o prazo de 5 anos (art. 150, § 4º).

Nesse sentido decidiu a Câmara Superior de Recursos Fiscais deste colegiado na sessão de 17/4/2001 (Acórdão CSRF/1-3.348)."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.006369/2001-67

Acórdão n.º : 103-21.438

Dou provimento ao recurso para, acolhendo a prejudicial de decadência, rejeitar o lançamento.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 05 de novembro de 2003

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE